



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES - SJDHDS/GAB/DG/CL



SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATO nº 026/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA CASANOVA TURISMO LTDA-ME, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O ESTADO DA BAHIA, através da **SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS**, com sede nesta Capital à Av. Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, plataforma IV, 1º andar, Centro Administrativo da Bahia – CAB, inscrita no CNPJ/MF sob. Nº 21.730.529/0001-30, neste ato representada por seu Secretário, **Sr. CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA**, brasileiro, CPF nº 098.225.425-34, portador da Carteira de Identidade nº 007.927.606-7 SSP/BA, devidamente autorizado pelo Decreto s/nº publicado no Diário Oficial do Estado na edição de 12/03/2019, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CASANOVA TURISMO LTDA-ME**, CNPJ nº **11.050.221/0001-90**, situada na rua Frei Gaspar Madre de Deus, nº 101, bairro: Portão, Curitiba – Paraná, CEP: 81.070-090, neste ato representada pela Srª. **MARIA HELENA CASANOVA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 04.589.264-6, expedida pela SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 599.895.729-68, residente rua Frei Gaspar Madre de Deus, nº 101, bairro: Portão, Curitiba – Paraná, CEP: 81.070-090, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 001/2019, Processo Administrativo SEI nº **082.1718.2019.0000297-27**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de fornecimento de passagens terrestres, intermunicipais e interestaduais, via sistema informatizado a ser disponibilizado pela CONTRATADA, por meio de auto-reserva (**self-booking**), de acordo aos interesses da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, com as condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/2005, observado o estabelecido no *caput* e no § Único do art. 142 desta Lei.

§1º A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inc. II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

§2º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O fornecimento de passagens terrestres deverá assegurar a utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que colocadas à disposição pelas companhias de transportes rodoviários.

§1º O valor da taxa de administração a ser praticado neste contrato será de **R\$ 0,01 (hum centavo)**.

§2º Estima-se para este contrato o valor anual de **R\$ 203.616,59 (duzentos e três mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos)**.

§3º A tarifa a ser considerada para as passagens terrestres é a fixada pela AGERBA, para transporte intermunicipal, e pela ANTT, para transporte interestadual, devendo tal pagamento ser realizado às empresas transportadoras devidamente registradas na respectiva agência reguladora.

§4º A tarifa de embarque é a que for definida para utilização do respectivo terminal rodoviário.

§6º Nos preços computados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
12.101	08	122	502	2000
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	3.3.90.33.00	0.100.000000	1	
Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
12.602	08	244	215	6933
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	3.3.90.33.00	0.111/0.311	1	
Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
12.602	08	244	215	6314
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	3.3.90.33.00	0.111	1	

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária

ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º A critério da CONTRATADA, o faturamento poderá ser decendial, na forma seguinte:

Período de emissão de bilhetes	Apresentação da fatura	Pagamento
Do 1º ao 10º dia de cada mês	A partir do dia 11	08 (oito) dias úteis após verificação de adimplemento
Do 11º ao 20º dia de cada mês	A partir do dia 21	08 (oito) dias úteis após verificação de adimplemento
Do 21º ao 30º/31º dia de cada mês	A partir do 1º dia do mês subsequente	08 (oito) dias úteis após verificação de adimplemento

§2º A verificação do adimplemento de cada parcela deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§3º Para pagamento, a contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:

1. demonstrativos de cálculo do valor final da operação, consoante o modelo apresentado no Termo de Referência;
2. via do bilhete de passagem;

§4º As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

§6º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§7º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§8º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

O valor de taxa de administração é fixo e irreeajustável durante todo o curso do contrato.

Parágrafo único. A **revisão do valor de taxa de administração**, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
2. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
3. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
4. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
5. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
6. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
7. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
8. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
9. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
10. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
11. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
12. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato,

bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

13. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
14. fornecer ao Contratante, mensalmente, a lista atualizada das tarifas praticadas pelas empresas de transporte terrestre.
15. comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato
16. Entregar as passagens no prazo de até 24 horas após o recebimento da Ordem de Serviço – O.S. expedida, nos locais indicados pelo CONTRATANTE, inclusive fora dos horários de expediente, e aos sábados, domingos e feriados, mediante protocolo ou, quando for o caso, via fax, correndo por sua conta e risco todas as providências e despesas relacionadas com a emissão e entrega das passagens e demais comprovantes;
17. Encaminhar à sede do CONTRATANTE, via e-mail, no prazo de até 04 horas após o recebimento da solicitação, a relação das empresas que mantêm linhas de ônibus para a localidade indicada, com os respectivos horários de partida e de chegada, escalas e conexões, preços e demais elementos que possam interessar ao CONTRATANTE;
18. perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sempre baseada em práticas profissional correta e observância às normas técnicas legais aplicáveis;
19. no momento da assinatura do contrato, a Contratada deverá indicar um dos seus representantes, que será responsável pela interação do Contratante com a Contratada;
20. atender de imediato às Ordens de Serviço do CONTRATANTE e executá-las rigorosamente dentro dos prazos definidos neste Contrato, salvo as hipóteses de caso fortuito ou motivo de força maior comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE;
21. providenciar a marcação de passagens nos horários estabelecidos, inclusive de retorno;
22. assegurar o menor preço em vigor praticado por qualquer das empresas transportadoras do setor, sempre que se verificar condição, mesmo em caráter promocional, respeitando as características de trecho de viagem e qualidade do veículo solicitado pela Contratante;
23. substituir passagens não utilizadas, por outras de mesmo valor, inclusive para trechos e servidores diferentes, resultantes de mudança de planos alheios a vontade do servidor ou em face da necessidade de serviços;

24. cancelar os bilhetes de passagem não utilizados ou de utilização parcial, por mudança de planos em atenção a necessidade de serviços, restituindo a importância respectiva, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação de reembolso;
25. providenciar a imediata correção das deficiências na execução dos serviços denunciados pelo CONTRATANTE;
26. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação para a assinatura deste instrumento;
27. responder por todos os ônus e obrigações estabelecidas nas legislações fiscal, trabalhista, previdenciária, civil e comercial relativas aos serviços objeto deste Contrato, efetuando pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
28. manter uma equipe técnica, treinada, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços deste contrato;
29. Permitir e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização do CONTRATANTE, atendendo prontamente às suas observações e exigências
30. responsabilizar-se pela manutenção e preservação da qualidade dos serviços contratados;
31. sob as penas da Lei, não divulgar nem fornecer dados ou informações referentes aos serviços contratados, a não ser quando expressamente autorizada pelo Contratante;
32. Ressarcir o CONTRATANTE do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser devidamente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e inquestionavelmente comprovadas;
33. Ressarcir o CONTRATANTE e terceiros por todos os danos ou prejuízos decorrentes de fatos relacionados com a execução dos serviços contratados e que lhe sejam imputáveis
34. sendo a contratante agência de viagem, deverá adquirir as passagens terrestres nas empresas transportadoras devidamente registradas perante as agências reguladoras, responsáveis pela fiscalização da prestação dos serviços (AGERBA e ANTT), observada a legislação pertinente;

35. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

1. fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
2. realizar o pagamento pela execução do contrato;
3. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal;
4. fornecer ao contratado as informações necessárias à aquisição das passagens terrestres.
5. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da quantidade de bilhetes a serem fornecidos bem como os trechos de destino;
6. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços;
7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência ou do Contrato;
8. Notificar a CONTRATADA na ocorrência de eventuais imperfeições, concedendo-lhe prazo para correção, bem como na aplicação de eventuais penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
9. O CONTRATANTE mediante a comprovação de não utilização de um bilhete, em seu percurso total ou parcial, solicitará o reembolso, que será encaminhado à empresa CONTRATADA;
10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos em Contrato;

CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço (x) unitário

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º Ficam designados para atuar como gestor o servidor Welhington Queiroz Motta, matrícula nº 82.577.683-6, e fiscais contrato os servidores a seguir: Jonh de Deus Bastos, matrícula 82.577.605-6 e Jorge Hamilton Sousa Brandão, matricula nº 82.578.018-6, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3º. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente

comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA

Para o fiel cumprimento das obrigações do presente contrato, a CONTRATADA, no ato da assinatura, apresentará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato em favor do CONTRATANTE, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão do contrato.

§2º Havendo revisões ou reajustes de preços a CONTRATADA atualizará o valor da garantia.

§3º Para devolução da garantia após o término do contrato, a CONTRATADA não poderá estar inadimplente com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - **SJDHDS**

MARIA HELENA CASANOVA

Casanova Turismo Ltda-Me



Documento assinado eletronicamente por **Clovis Oliveira de Carvalho, Coordenador**, em 30/08/2019, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Casanova, Usuário Externo**, em 03/09/2019, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Martins Marques de Santana, Secretário**, em 03/09/2019, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10101175** e o código CRC **6EA9F1E3**.

Referência: Processo nº 082.1718.2019.0000297-27

SEI nº 10101175